



# *Fundação Municipal de Saúde*

Bituruna - Estado do Paraná

Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 1319 = CNPJ 04.326.257/0001-99  
CEP: 84640-000 = Lei Municipal n.º 680/99 – Fone/Fax: (0\*\*42) 3553 1733 / 1317

Folha 1

## **EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO N.º 9/2010 - PREGÃO PRESENCIAL n.º 7/2010 REGISTRO DE PREÇOS**

### **1 – PREÂMBULO**

1.1 – A Fundação Municipal de Saúde do Município de Bituruna, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 04.326.257/0001-99 através da Diretora-Presidente e Pregoeiro nomeado através do Decreto n.º 002/2010, observadas às disposições contidas na Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal n.º 3.555, de 08/08/2000, e suas alterações, Decreto Municipal n.º 030/2006 de 20/03/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações, torna público a realização de licitação, no dia **29/04/2010 às 09:00 horas** marcado no relógio do Departamento de Compras e Licitações no Prédio Sede da Prefeitura, no endereço Av. Dr. Oscar Geyer, 489 centro, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sendo a presente licitação do tipo **MENOR PREÇO**.

1.2 - O recebimento dos envelopes, dar-se-á até às **09:00 horas do dia 29/04/2010**, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura no endereço acima indicado.

### **2 - OBJETO**

2.1 – Registro de Preços, com o maior percentual de desconto sobre a tabela de preços divulgada pela ABCFARMA, para fornecimento de medicamentos para a Fundação Municipal de Saúde visando a distribuição gratuita à pacientes de acordo com prescrição médica.

2.2 - Serão aceitos medicamento(s): **de referência, genérico(s)**, definidos pela Lei n.º 9.787/99 e **similar(es)**, desde que atendam à legislação vigente para o Registro de Medicamentos, de acordo com a Resolução RDC n.º 133, de 29/05/2003.

**Observação:** Para efeito de aquisição, prevalecerá, aquele tipo de medicamento que apresentar o menor valor no momento da solicitação, sendo que a referência será sempre o preço máximo oferecido ao consumidor (PMC) Com índice de ICMS 18%, para aquele tipo específico de medicamento a ser fornecido, divulgado pela tabela da ABCFARMA, sobre o qual incidirá o percentual registrado.

2.3 – Os medicamentos a serem adquiridos pela Fundação Municipal de Saúde via Registro de Preços, serão os constantes da listagem divulgada pela ABCFARMA.

### **3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1 - As despesas relativas às aquisições decorrentes desta licitação, serão suportadas pela dotação da Fundação Municipal de Saúde a seguir:

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO N.º 9/2010 - PREGÃO PRESENCIAL n.º 7/2010**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

- 2.003.3390.30 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES  
2.002.3390.30 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SAÚDE

**4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar deste pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos.

4.2. Não se admitirá nesta licitação a participação de:

- a) empresas que não atenderem às condições deste edital;
- b) empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o poder público no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça;
- c) empresas reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- d) pessoas jurídicas das quais participem, como sócio, gerente e diretores os membros ou servidores do Ministério Público, e ainda, cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau.
- e) Empresas de sociedades e empresários que não estejam adaptadas às disposições do Código Civil de 2002, a teor do seu artigo 2031.

**5 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

5.1 - Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste pregão, devendo protocolizar o pedido junto ao Pregoeiro, cabendo ao mesmo decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

**6 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**6.1 - O interessado ou seu procurador deverá apresentar-se, perante o pregoeiro, para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO N.º 9/2010 - PREGÃO PRESENCIAL n.º 7/2010**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

**documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, INCLUSIVE COM PODERES PARA FORMULAÇÃO DE OFERTAS E LANCES VERBAIS.**

**6.2 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder pela empresa representada, por todos os atos e efeitos previstos neste edital.**

**6.3 - A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará na sua imediata exclusão, salvo, por expressa autorização do pregoeiro.**

**6.4 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:**

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; **(cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência)**

b) tratando-se de procurador, **A PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, NA QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES**, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga; **(cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência)**

**6.4.1 - Para enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte no certame licitatório, deverá ser apresentado o seguinte documento:**

a) **Certidão Simplificada Expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, conforme o Art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007.**

I - o representante legal e/ou procurador, deverão identificar-se exibindo o documento oficial de identificação que contenha foto;

6.5 - Sendo A PROCURAÇÃO PARTICULAR, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada do documento comprobatório dos poderes do outorgante (ato constitutivo/deliberativo da pessoa jurídica - contrato social onde se possa identificar o ADMINISTRADOR), que deverá ser apresentado no momento do credenciamento.

6.6 - Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados no início da sessão do pregão. No caso de cópias, as mesmas devem estar autenticadas por tabelião ou serem pelo pregoeiro ou membro da sua equipe de apoio.

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO N.º 9/2010 - PREGÃO PRESENCIAL n.º 7/2010**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

**6.7 - A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação do licitante no presente certame.**

**O representante poderá ser substituído, a qualquer momento, por outro devidamente credenciado.**

**6.8 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.**

**7 - DA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS E DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO**

**7.1 - No dia, hora e local designados neste edital, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, em sessão pública, o pregoeiro, que dirigirá os trabalhos, receberá os documentos abaixo relacionados, sendo registrados em ata os nomes dos licitantes:**

a) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, separada de qualquer dos envelopes exigidos no subitem abaixo, dando ciência de que atende às condições do presente certame, conforme Modelo, constante do Anexo II deste edital, e;

b) Envelopes separados contendo a documentação exigida para Proposta de Preço (envelope n.º 01) e Habilitação (envelope n.º 02), devidamente fechados.

7.2 - Aberta a sessão não mais serão admitidos novos licitantes.

7.3 - Os documentos relativos a proposta de preço e a habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação"), na forma das alíneas "a" e "b" a seguir:

a) envelope contendo os documentos relativos à proposta de preço:

AO PREGOEIRO DA  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PROCESSO N.º 9/2010  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 7/2010

LICITANTE: \_\_\_\_\_  
ENVELOPE "01" (PROPOSTA DE PREÇO)

b) envelope contendo os documentos de habilitação:

AO PREGOEIRO DA  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PROCESSO N.º 9/2010  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 7/2010

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO N.º 9/2010 - PREGÃO PRESENCIAL n.º 7/2010**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

LICITANTE: _____ ENVELOPE "02" (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO)
---

**7.4 - Não será admitida a remessa dos envelopes " 01" e "02"- proposta de preço e habilitação, por via postal.**

7.5 - Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, no caso de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência, na sessão, pelo pregoeiro ou sua equipe de apoio.

**7.6 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.**

**7.7 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.**

**7.8 - Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.**

**7.9 - O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ - indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.**

**7.10 - A não-entrega da Declaração exigida na alínea "a" do item 7.1 deste edital implicará no não-recebimento, por parte do pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da proposta de preço e de habilitação e, portanto, a não aceitação do licitante no certame.**

**7.11 - Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.**

**8 - DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE "01"**

8.1 - Os interessados deverão apresentar as suas propostas em envelope lacrado, identificado como Envelope "01".

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO N.º 9/2010 - PREGÃO PRESENCIAL n.º 7/2010**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

8.2 - A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, devidamente datada, rubricada(s) por representante legal, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, contendo:

8.2.1 - PERCENTUAL incidente sobre o preço máximo ao consumidor (PMC), divulgado pela tabela da ABCFARMA, vigente na data de emissão da nota de empenho, condicionada à Resolução nº 4, de 19.03.2004, da CMED - Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

**Observação:** O Percentual Máximo da Proposta será de **100% (cem por cento)** sobre o preço máximo ao consumidor (PMC) divulgado pela tabela ABCFARMA.

8.2.1.1 - Para obtenção do valor do medicamento em Reais (R\$) será tomado o Preço da Tabela ABCFARMA e aplicado o percentual proposto pela licitante. Exemplo: Preço do Medicamento na Tabela ABCFARMA: R\$ 10,00, Percentual Proposto: 90%. Calculando:  $10,00 \times 90\% = R\$ 9,00$ .

8.2.2 - PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 60 DIAS, contados da data fixada para a sessão pública desta licitação;

8.2.3 - PRAZO PARA ENTREGA DOS MEDICAMENTOS: Imediato em no máximo 24 horas após a emissão da autorização para fornecimento pela Fundação Municipal de Saúde, as quais serão emitidas diariamente de conformidade com a demanda de receitas médicas.

8.2.4 - PRAZO DE VALIDADE DOS MEDICAMENTOS, contado a partir da entrega: mínimo de 12 meses;

8.2.5 - FORNECIMENTO: O Fornecimento será realizado mediante autorização de entrega da Fundação Municipal de Saúde e de Receita Médica para o respectivo medicamento, podendo ser a entrega efetuada diretamente ao paciente indicado na receita médica.

8.2.6 - Razão social da empresa, C.N.P.J., endereço completo, banco, agência, praça de pagamento, conta corrente e o nome do representante legal da empresa que assinará a proposta.

8.2.7 - O percentual sobre a tabela de preços ABCFARMA permanecerá fixo pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da Ata de Registro de Preços;

8.3 - Na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, deverão estar incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros de quaisquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita aquisição do objeto da licitação.

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO N.º 9/2010 - PREGÃO PRESENCIAL n.º 7/2010**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

8.4 - A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste edital.

8.5 - Não serão aceitas propostas abertas ou por via telex, fac-símile ou meio eletrônico.

8.6 - Em hipótese alguma serão aceitas alterações nos conteúdos dos envelopes já protocolizados.

**9 - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE "02"**

9.1 - Os licitantes deverão apresentar no envelope "02" - "Documentos de Habilitação", que demonstrem atendimento às exigências indicadas neste item.

**9.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Em se tratando de empresário individual, registro na Junta Comercial;

b) Em caso de sociedade empresária, ato constitutivo registrado na Junta Comercial, bem como alterações contratuais que constem o nome do administrador ou ato separado de sua designação e, em sendo sociedade anônima, acompanhada de documento de eleição de seus atuais administradores. Fica facultado a apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial, em substituição aos documentos anteriores mencionados, contendo resumo das disposições do atos constitutivo e suas alterações que estejam em vigor.

c) Em caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, acompanhado da prova de quem exerce sua administração.

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

e) Em se tratando de **microempresa ou empresa de pequeno porte**, comprovante do respectivo enquadramento expedido pelo órgão competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos).

**9.1.2 DA REGULARIDADE FISCAL**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou a sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO N.º 9/2010 - PREGÃO PRESENCIAL n.º 7/2010**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

e) Declaração de Idoneidade (**Anexo III**).

**9.1.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA**

a) certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.1.4. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo – **Anexo I**.

9.2 Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial. No caso de apresentação de cópias, deverão ser autenticadas por tabelião ou apresentados os respectivos originais para conferência pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, na sessão.

9.3 – A apresentação do Certificado de Registro Cadastral de Bituruna, válido na data de abertura da presente licitação, substituirá no envelope n.º 02 (Documentos), os documentos que constarem no Certificado com validade.

9.4 - A comprovação de regularidade fiscal das **microempresas e empresas de pequeno porte** somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

9.5 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.5.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.5.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 9.5.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO N.º 9/2010 - PREGÃO PRESENCIAL n.º 7/2010**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

**10 - DA SESSÃO - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO**

10.1 - No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o representante legal ou seu procurador proceder ao respectivo credenciamento, **COMPROVANDO, possuir os necessários poderes para formulação de propostas verbais (lance)** e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

10.2 - Aberta a sessão, o pregoeiro verificará a existência de declaração dando ciência de que as licitantes cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 (Anexo II) e, em envelopes separados, a proposta e a documentação de habilitação, sob pena de não participação do certame.

10.3 - O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes "01", contendo as propostas, que deverão ser rubricadas por ele e membros da equipe de apoio, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no edital, sendo classificadas as propostas dos licitantes de menor preço e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e **superiores em até dez por cento**, relativamente à de menor preço, para o item/lote licitado.

10-4 - Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que os licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas.

10.5 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes. Os lances verbais serão feitos para o total de cada item/lote até o encerramento do julgamento deste, sendo a forma de julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM**

10.6 - O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

10.7 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

10.8 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, do valor total do item/lote, inferiores à proposta de menor preço. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço total do item da proposta, sendo que no caso de lote incidirá proporcionalmente no valor unitário de cada item constante do lote.

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO N.º 9/2010 - PREGÃO PRESENCIAL n.º 7/2010**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

10.9 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

10.10 - Declarada encerrada a etapa competitiva, ordenadas as propostas o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

10.11 - Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação - "02"- do licitante que a tiver formulado para confirmação das suas condições habilitatórias.

10.11.1 - Na apreciação e no julgamento das propostas não serão consideradas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste instrumento, nem serão permitidas ofertas baseadas nas propostas das demais licitantes, obrigando-se o licitante, a executar as condições da proposta apresentada.

10.12 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o(s) item(s) / lote(s) do certame.

10.13 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o(s) item(s)/lote(s) do certame.

10.13.1 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste edital ou imponham condições;
- b) apresentem valores manifestamente excessivos ou manifestamente inexeqüíveis;
- c) sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento.

10.14 - Nas situações previstas nos incisos 10.9 e 10.10, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10.15 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, licitantes e presentes.

10.16 - Fica assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as **microempresas e empresas de pequeno porte**.

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO N.º 9/2010 - PREGÃO PRESENCIAL n.º 7/2010**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

10.16.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores à proposta mais bem classificada.

10.16.2 - Para efeito do disposto no item 10.16, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 10.16.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 10.16.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.16.3 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 10.16.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.16.4 - O disposto no item 8.5.1 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.17 - As dúvidas que surgirem durante as sessões públicas, serão, a juízo da Comissão de Licitação, resolvidas por esta, na presença dos proponentes ou deixadas para posterior deliberação.

## **11 - DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO**

11.1 - O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para homologação.

11.2 - É facultado a Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, quando o convocado não comparecer no prazo estipulado, deixar, injustificadamente, de entregar o produto ou substituir os recusados dentro dos prazos previstos, ou, ainda, recusar-se de cumprir com sua proposta vencedora, convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação.

11.3 - A aquisição pretendida deverá ser executada em estrita conformidade com as prescrições deste edital e seus anexos, que são dele partes integrantes e inseparáveis.

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO N.º 9/2010 - PREGÃO PRESENCIAL n.º 7/2010**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

**12 – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1 – O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos no Decreto nº 3.931 de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2002 e Decreto Municipal n.º 027/2005.

12.2 – No âmbito do Sistema de Registro de Preços, a adjudicação significa tão somente o registro dos preços ofertados, sendo que para a presente contratação será registrado o percentual aplicado sobre a TABELA de Preços ABCFARMA.

12.3 – A existência do Registro não obriga a Administração a efetivar as contratações por esse meio, ficando-lhe facultada a aquisição por outras modalidades, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado à detentora da Ata o direito de preferência em igualdade de condições.

12.4 – É vedada a aquisição do produto por valor igual ou superior ao obtido da detentora do Registro de Preços, a menos que este se recuse a fornecer.

12.5 – Uma vez registrados os percentuais, a Administração poderá convocar a detentora do Registro a fornecer os bens respectivos, na forma e condições fixadas no presente Edital.

**13 – DOS RECURSOS**

13.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

3.2 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3 - A petição poderá ser feita na sessão, e se oral, será reduzida a termo em Ata.

13.4 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

13.5 - Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

13.6 - Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para entregar o objeto adquirido.

**14 – DO CONTRATO/TERMO DE REGISTRO DE PREÇOS**

14.1 – Encerrado o processo licitatório para Registro de Preços, a Administração, respeitada a ordem de classificação, convocará a adjudicatária classificada em primeiro lugar, para dentro do prazo de 02 dias úteis, a contar da data de Adjudicação, assinarem o Contrato/Termo de Registro de Preços, terá efeito de

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO N.º 9/2010 - PREGÃO PRESENCIAL n.º 7/2010**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no presente documento editalício.

14.2 – Quando a adjudicatária, ao ser convocada, não assinar o Contrato/Termo de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, será facultado à Administração, sem prejuízo de se aplicar a sanção prevista no item 1.1 da cláusula XVII, convocar a licitante seguinte, na ordem de classificação, para fazê-lo.

14.3 – Formalizado o Contrato/Termo de Registro de Preços, durante sua vigência, a empresa detentora estará obrigada ao seu integral cumprimento, bem como ao de todas as demais condições estabelecidas neste edital, sob pena das sanções previstas no art.87 da Lei 8666/93.

**15 – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO**

15.1 - O Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

**16 - DO FORNECIMENTO**

16.1 – FORNECIMENTO: O Fornecimento será realizado mediante autorização de entrega da Fundação Municipal de Saúde e de Receita Médica para o respectivo medicamento, podendo ser a entrega efetuada diretamente ao paciente indicado na receita médica, no estabelecimento do contratado.

16.2 – Durante a vigência do Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a fornecer os medicamentos de acordo com o percentual registrado, nas quantidades solicitadas.

16.3 – A Fundação Municipal de Saúde não está obrigada a adquirir qualquer quantidade de medicamentos, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

16.4 – A fornecedora fica obrigada a atender a todos os pedidos realizados pela Fundação Municipal de Saúde, inclusive com relação aos quantitativos, sendo consideradas como parâmetro mínimo as quantidades contidas nas embalagens usualmente comercializadas no mercado varejista.

16.5 – Não havendo disponibilidade do tipo de medicamento solicitado, deverá ser ofertado, dentre os remanescentes, o que possuir o menor preço, sendo que a referência será sempre o preço máximo oferecido ao consumidor para o medicamento fornecido, sobre o qual incidirá o percentual de desconto registrado.

16.6 – O medicamento será devolvido na hipótese de apresentar irregularidades, não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser substituído pela empresa detentora da Ata no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação.

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO N.º 9/2010 - PREGÃO PRESENCIAL n.º 7/2010**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

**17 – DO RECEBIMENTO DOS MEDICAMENTOS**

17.1 - A marca dos **medicamentos de referência e similar(es)** deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem. **Os genéricos** deverão conter, em sua embalagem, logo abaixo do nome do princípio ativo que os identifica, uma tarja amarela com a letra "G" em destaque e a frase "Medicamento Genérico – Lei nº 9.787, de 1999".

**Observação:** Materiais com identificação em desacordo com a legislação em vigor serão rejeitados quando da sua entrega.

**18 - DAS PENALIDADES**

18.1 - Poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar à detentora de adjudicação as seguintes penalidades:

18.2 – multas pecuniárias, nas seguintes proporções:

18.2.1 - de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, nos casos de recusa da licitante aceitá-la, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida;

18.2.2 - moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do material não entregue dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 dias, após o que poderá a critério da Administração, não mais ser recebido e aceito, configurando-se a inexecução total do ajuste, com as conseqüências previstas em lei e nesta cláusula;

18.2.3 - de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do material não entregue - observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento definitivo - hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste;

18.3 – A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do material, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.

18.4 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica;

18.5 – Além das multas, a licitante que apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportarse de modo inidôneo

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO N.º 9/2010 - PREGÃO PRESENCIAL n.º 7/2010**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

ou cometer fraude fiscal poderão, garantida a prévia defesa, ser aplicadas as seguintes sanções legais:

18.6.1 - advertência;

18.6.2 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

18.6.3 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**19 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

19.1 - Os pagamentos dos produtos entregues será efetuado a vista até o 10º dia do mês subsequente de acordo com empenho e liquidação e emissão de Nota Fiscal.

19.2 - Para o faturamento deverá ser apresentado o seguinte:

a) Nota Fiscal, com número da licitação.

**20 - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

20.1 - Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições da presente;

20.2 - Assegura-se a Fundação Municipal de Saúde o direito de:

20.2.1 - promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, parágrafo 3º, da Lei 8.666/93);

20.2.2 - revogar a presente licitação por razões de interesse público (art.49, caput, da Lei 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

20.2.3 - adiar a data da sessão pública;

20.2.4 - rescindir unilateralmente o ajuste nos termos do inciso I do artigo 79 da Lei nº 8666/93.

20.2.5 - adquirir ou não os itens objeto do Sistema de Registro de Preços.

20.3 - As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório;

20.4 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO N.º 9/2010 - PREGÃO PRESENCIAL n.º 7/2010**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

20.5 - Na contagem dos prazos será observado o disposto no artigo 110 da Lei nº 8666/93.

20.6 - Cópias deste edital poderão ser obtidas, na Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro, bem como informações adicionais e esclarecimentos, no mesmo endereço ou pelo telefone 42 3553 1222 ramal 243, das 12 h às 17 h.

**21 - FORO**

21.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória, para dirimir todas as questões desta licitação, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

**22 - ANEXOS DO EDITAL**

I - Declaração (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);

II - Declaração (inciso VII do art. 4º Lei 10.520 de 17/07/2002);

III - Declaração de Idoneidade

V - MINUTA DO TERMO/CONTRATO

Bituruna, 14 de Abril de 2010.

**Otília Rossoni Silveira**  
*Diretora-Presidente*



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO N.º 9/2010 - PREGÃO PRESENCIAL n.º 7/2010**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO I**

Ao  
PREGOEIRO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ  
sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na  
\_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, para os  
fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o  
que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não  
tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno,  
perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo  
na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO N.º 9/2010 - PREGÃO PRESENCIAL n.º 7/2010**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO II**

Ao  
PREGOEIRO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_,  
declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso VII, do artigo 4º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constante do presente edital.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)

**Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento  
(fora dos envelopes)**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO N.º 9/2010 - PREGÃO PRESENCIAL n.º 7/2010**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO III**

Ao  
PREGOEIRO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A proponente abaixo assinada, participante da licitação em epígrafe, modalidade acima, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO N.º 9/2010 - PREGÃO PRESENCIAL n.º 7/2010**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO/TERMO N.º NumContrato**  
**PROCESSO N.º 9/2010 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 7/2010**

***TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA, E DE OUTRO A EMPRESA NomeContratado, NOS TERMOS E CONDIÇÕES QUE SE RECIPOCAMENTE OUTORGAM E SE COMPROMETEM.***

Pelo presente instrumento de compromisso, de um lado, a Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.326.257/0001-99, com sede à Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 1319 Bairro São Vicente, nesta cidade, neste ato representada pela Diretora Presidente senhora OTILIA ROSSONI SILVEIRA, CPF n.º 243.799.729-68, RG N.º 1.410.653-7, doravante designado COMPROMITENTE COMPRADOR, e de outro, a empresa **NomeContratado**, inscrita no CNPJ/MF nº CNPJContratado, com sede a EnderecoContratado, neste ato representado pelo Sr, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_ doravante designado COMPROMITENTE VENDEDOR, pelas cláusulas a seguir outorgam a presente:

## **1. DO OBJETO**

**1.1 Registro de Preços, com o maior percentual de desconto sobre a tabela de preços divulgada pela ABCFARMA, para fornecimento de medicamentos para a Fundação Municipal de Saúde visando a distribuição gratuita à pacientes de acordo com prescrição médica,** sendo que o VENDEDOR se compromete a fornecer ao COMPRADOR os produtos constantes do Pregão Presencial 7/2010 conforme solicitações da Fundação Municipal de Saúde.

1.2 – Serão aceitos medicamento(s): de referência, genérico(s), definidos pela Lei nº 9.787/99 e similar(es), desde que atendam à legislação vigente para o Registro de Medicamentos, de acordo com a Resolução RDC nº 133, de 29/05/2003.

Parágrafo único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL N.º 7/2010- juntamente com seus anexos e a proposta do VENDEDOR.

## **2 – DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 - O VENDEDOR efetuará entrega dos produtos, de acordo com as necessidades do COMPRADOR, em prazo Imediato em no máximo 24 horas após a emissão da autorização para fornecimento pela Fundação Municipal de Saúde, as quais serão emitidas diariamente de conformidade com a demanda de receitas médicas

2.2- Os produtos fornecidos serão provisoriamente, sendo o seu recebimento definitivo concretizado após verificação das especificações qualidade e quantidade no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento provisório.

2.3- Os valores devidos serão pagos a cada 30 (trinta) dias após o recebimento formal e objetivo dos produtos.

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO N.º 9/2010 - PREGÃO PRESENCIAL n.º 7/2010**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

2.4- Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.

2.5- Este registro de preços não obriga a administração a firmar contratações com o fornecedor, ficando facultada a utilização de outros meios de aquisição, assegurada nesta hipótese à preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições.

**2.6** - O descumprimento dos prazos de entregas sujeitará o fornecedor a multa estabelecida no edital de **Pregão Presencial nº 7/2010**.

2.7- O fornecedor deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.8- O Fornecimento será realizado mediante autorização de entrega da Fundação Municipal de Saúde e de Receita Médica para o respectivo medicamento, podendo ser a entrega efetuada diretamente ao paciente indicado na receita médica.

2.9 - A Fundação Municipal de Saúde não está obrigada a adquirir qualquer quantidade de medicamentos, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

2.10 - A fornecedora fica obrigada a atender a todos os pedidos realizados pela Fundação Municipal de Saúde, inclusive com relação aos quantitativos, sendo consideradas como parâmetro mínimo as quantidades contidas nas embalagens usualmente comercializadas no mercado varejista.

2.11 - Não havendo disponibilidade do tipo de medicamento solicitado, deverá ser ofertado, dentre os remanescentes, o que possuir o menor preço, sendo que a referência será sempre o preço máximo oferecido ao consumidor para o medicamento fornecido, sobre o qual incidirá o percentual registrado.

2.12 - O medicamento será devolvido na hipótese de apresentar irregularidades, não corresponder às especificações ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser substituído pela vendedora no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação.

### **3 DO PRAZO**

3.1- O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura.

### **4 DO VALOR**

4.1 - O percentual aplicado será de \_\_\_\_% sobre o preço máximo oferecido ao consumidor (PMC) com índice de ICMS 18% (Paraná), para aquele tipo específico de medicamento a ser fornecido, divulgado pela tabela da ABCFARMA, cujo valor deve incluir todo o tributo incidente bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

### **5 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1- As despesas decorrentes do eventual fornecimento correrão por conta de Dotação Orçamentária da Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, a seguir:

2.003.3390.30 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES 2.002.3390.30 -  
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SAÚDE

### **6 DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO N.º 9/2010 - PREGÃO PRESENCIAL n.º 7/2010**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

6.1- O pagamento das importâncias decorrentes do fornecimento dos medicamentos registrados, após o seu fornecimento formal e objetivo, será realizado, até o 10º dia do mês subsequente, mediante cheque nominativo ou depósito em conta corrente do VENDEDOR.

## **7 DA CORREÇÃO MONETÁRIA POR ATRASO DE PAGAMENTO**

7.1- A correção monetária por eventual atraso de pagamento fica condicionada a legislação governamental autorizadora e celebração de aditamento contratual.

## **8 DAS OBRIGAÇÕES DO VENDEDOR**

8.1- O VENDEDOR, no que couber, obriga-se ao cabal cumprimento de sua proposta, no que não contrariar quaisquer cláusulas deste instrumento.

## **9 DO AJUSTE**

9.1- Integra também o presente contrato, a PROPOSTA ofertada constante do edital de Pregão Presencial n.º 7/2010.

## **10 DAS PENALIDADES**

10.1 - Poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar à detentora de adjudicação as seguintes penalidades:

10.2 – multas pecuniárias, nas seguintes proporções:

10.2.1 - de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, nos casos de recusa da licitante aceitá-la, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida;

10.2.2 - moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do material não entregue dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 dias, após o que poderá a critério da Administração, não mais ser recebido e aceito, configurando-se a inexecução total do ajuste, com as conseqüências previstas em lei e nesta cláusula;

10.2.3 - de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do material não entregue - observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento definitivo - hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste;

10.3 – A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do material, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.

10.4 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica;

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO N.º 9/2010 - PREGÃO PRESENCIAL n.º 7/2010**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

10.5 – Além das multas, a licitante que apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportarse de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderão, garantida a prévia defesa, ser aplicadas as seguintes sanções legais:

10.6.1 - advertência;

10.6.2 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

10.6.3 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## **11 DA RESCISÃO**

11.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arroladas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

## **12 DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de União da Vitória - PR para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas as partes firma o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas de direito.

Bituruna - PR, DataExtensoAssinatura.

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE  
SAÚDE DE BITURUNA  
PROMITENTE COMPRADOR**

**NomeContratado  
PROMITENTE VENDEDOR**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_